



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

I – PARTES CONTRATANTES

O **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER**, constituído sob a forma de associação, com natureza jurídica de direito público, com sede administrativa, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, no Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.127/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Danilson Candido Gonzaga**, brasileiro, Portador do RG n.º 7.252.799 - SDS/PE e do CPF sob o n.º 058.242.024-51, no uso da atribuição que lhe confere o **Cargo de Presidente**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.383/0001-84, com sede na Av. Raul Bandeira, n.º 21, Centro, no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por seu Prefeito o Sr. **Marcello Fuchs Campos Gouveia**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 053.901.384-65 e RG n.º 6.403.826 – SDS/PE, residente e domiciliado na Granja Esperança, n.º 77, Chã de Pinheiro, Paudalho/PE, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo Estatuto do CONIDER e pelo Protocolo de Intenções aprovado para adesão consorciada ao CONIDER, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base nos critérios fixados nos art. 11 e 12 do Estatuto do CONIDER, observando o orçamento anual e plurianual aprovados pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento do CONIDER, para fins de execução dos seus objetivos e finalidades essenciais, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Município e ratificado pelo seu Poder Legislativo.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO**, previstos no Protocolo de Intenções e Estatuto, consoante orçamento anual aprovado, explicitado no Anexo I;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados e colaboradores, incluídos os respectivos encargos tributários, previdenciários e/ou trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Regional de Pernambuco

e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços pelo mesmo selecionados e daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, assembleias, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo de consórcio adotado;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Estatuto, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços consorciados demandados pela sua população;
- b) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho, a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- c) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- d) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Regional de Pernambuco

- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços pelo mesmo disponibilizados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- h) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual, proporcional a 12 meses no ano, de **R\$ 38.644,56**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais de **R\$ 3.220,38**, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, especificamente indicada para tal fim, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de 30/12/2023, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município CONSORCIADO, distribuídas na forma do Anexo II.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até **31/12/2023**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Feira Nova/PE para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:05390138465
Dados: 2023.02.14 12:52:52 -03'00'

Feira Nova, 03 de janeiro de 2023.

DANILSON CANDIDO GONZAGA:05824202451
DANILSON CANDIDO GONZAGA:05824202451

MUNICÍPIO DE PAUDALHO
CONSORCIADO
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

CONIDER
CONSORCIO
DANILSON CANDIDO GONZAGA
Presidente

Testemunhas:

1-

Nome:

CPF nº

Jonathan Leves

080.213.584-67

2-

Nome:

CPF nº

Gerisneide Santos

105.860.154-77

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2023

I – PARTES CONTRATANTES

O **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER**, constituído sob a forma de associação, com natureza jurídica de direito público, com sede administrativa, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, no Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.127/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Danilson Candido Gonzaga**, brasileiro, Portador do RG n.º 7.252.799 - SDS/PE e do CPF sob o n.º 058.242.024-51, no uso da atribuição que lhe confere o Cargo de **Presidente**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, no Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por seu Prefeito o Sr. **Danilson Candido Gonzaga**, brasileiro, Portador do RG n.º 7.252.799 - SDS/PE e do CPF sob o n.º 058.242.024-51, residente e domiciliado na Rua São José, nº 182, Centro, Feira Nova/PE, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo Estatuto do CONIDER e pelo Protocolo de Intenções aprovado para adesão consorciada ao CONIDER, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base nos critérios fixados nos art. 11 e 12 do Estatuto do CONIDER, observando o orçamento anual e plurianual aprovados pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento do CONIDER, para fins de execução dos seus objetivos e finalidades essenciais, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Município e ratificado pelo seu Poder Legislativo.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO**, previstos no Protocolo de Intenções e Estatuto, consoante orçamento anual aprovado, explicitado no Anexo I;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados e colaboradores, incluídos os respectivos encargos tributários, previdenciários e/ou trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.



e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços pelos mesmos selecionados e daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, assembleias, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo de consórcio adotado;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Estatuto, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços consorciados demandados pela sua população;
- b) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho, a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- c) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- d) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços pelo mesmo disponibilizados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- h) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual, proporcional a 12 meses no ano, de **R\$ 26.049,60**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais de **R\$ 2.170,80**, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, especificamente indicada para tal fim, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de 30/12/2023, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município CONSORCIADO, distribuídas na forma do Anexo II.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até **31/12/2023**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Feira Nova/PE para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Feira Nova, 03 de janeiro de 2023.

DANILSON
CANDIDO
GONZAGA:05824
202451

DANILSON
CANDIDO
GONZAGA:0582
4202451

DANILSON CANDIDO DANILSON CANDIDO
GONZAGA:05824202 GONZAGA:05824202
451 451

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA
CONSORCIADO
DANILSON CANDIDO GONZAGA
Prefeito

CONIDER
CONSÓRCIO
DANILSON CANDIDO GONZAGA
Presidente

Testemunhas:

1- [Assinatura]

Nome:

CPF nº 080.213.5814-67

2- [Assinatura]

Nome:

CPF nº 105.860.154-77

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023

I – PARTES CONTRATANTES

O **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER**, constituído sob a forma de associação, com natureza jurídica de direito público, com sede administrativa, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, no Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ sob o n.º 19.207.127/0001-04**, neste ato representado pelo **Sr. Danilson Candido Gonzaga**, brasileiro, Portador do RG nº 7.252.799 - SDS/PE e do CPF sob o nº 058.242.024-51, no uso da atribuição que lhe confere o **Cargo de Presidente**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49**, com sede na Praça Comendador Pestana, nº 113, Centro, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por seu Prefeito o **Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 371.324.744-72 e RG nº 2.180.501 – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Limoeiro/PE, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo Estatuto do CONIDER e pelo Protocolo de Intenções aprovado para adesão consorciada ao CONIDER, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base nos critérios fixados nos art. 11 e 12 do Estatuto do CONIDER, observando o orçamento anual e plurianual aprovados pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento do CONIDER, para fins de execução dos seus objetivos e finalidades essenciais, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Município e ratificado pelo seu Poder Legislativo.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO**, previstos no Protocolo de Intenções e Estatuto, consoante orçamento anual aprovado, explicitado no Anexo I;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados e colaboradores, incluídos os respectivos encargos tributários, previdenciários e/ou trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.



e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços pelos mesmos selecionados e daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, assembleias, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo de consórcio adotado;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Estatuto, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços consorciados demandados pela sua população;
- b) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho, a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- c) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- d) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços pelo mesmo disponibilizados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- h) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual, proporcional a 12 meses no ano, de **R\$ 38.213,64**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais de **R\$ 3.184,47**, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, especificamente indicada para tal fim, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de 31/12/2023, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município CONSORCIADO, distribuídas na forma do Anexo II.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Feira Nova/PE para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Feira Nova, 03 de janeiro de 2023.

DANILSON CANDIDO DANILSON CANDIDO
GONZAGA:05824202 GONZAGA:05824202
451 451

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

CONSORCIADO

ORLANDO JORGE PEREIRA DE

ANDRADE LIMA

Prefeito

CONIDER

CONSÓRCIO

DANILSON CANDIDO GONZAGA

Presidente

Testemunhas:

1-

Nome:

CPF nº 080.213.584-67

2-

Nome:

CPF nº 054.866.924-47